

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 6.314, DE 2025

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a composição dos Conselhos de Disciplina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta acrescenta o art. 18-A à Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre garantia de submissão a conselho de disciplina às praças com estabilidade assegurada.

Art. 2º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18-A. Além das previstas no artigo anterior, constitui garantia da praça com estabilidade assegurada a submissão a Conselho de Disciplina nos casos previstos em lei do ente federado.

§ 1º Na composição do Conselho de Disciplina deverá ser assegurada maioria de praças aperfeiçoadas em relação aos demais membros do colegiado.

§ 2º Integrarão o Conselho de Disciplina oficiais da corporação, preservada a maioria prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As praças integrantes do Conselho deverão ser mais antigas ou possuir graduação superior à do acusado, preferencialmente com formação jurídica ou atuação em atividade correcional.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Coronel Meira



Presidente

Apresentação: 16/07/2026 12:57:45.127 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 6314/2025
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268237272100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

